

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DA
KEPLER WEBER S/A**

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	3
2.	DEFINIÇÕES	4
3.	COMPOSIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS	5
4.	COORDENADOR.....	7
5.	FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES	7
6.	PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES	8
7.	METODOLOGIA: SISTEMÁTICA DAS REUNIÕES	10
8.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DA KEPLER WEBER S/A.**1. OBJETIVO**

1.1. O presente “*Regimento Interno do Comitê de Auditoria*”, aprovado em reunião do Conselho de Administração da Kepler Weber S/A (conforme definido abaixo), disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria da Companhia, bem como define suas responsabilidades e atribuições, bem como tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social (conforme definido abaixo); (ii) o Código de Ética e Conduta (conforme definido abaixo); (iii) a Lei das Sociedades por Ações (conforme definido abaixo); (iv) as normas aplicáveis emanadas pela CVM (conforme definido abaixo); (v) o Regulamento do Novo Mercado (conforme definido abaixo); e (vi) o “*Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas*”, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

1.1.1. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

1.1.2. Este Regimento é aplicável ao Comitê de Auditoria como órgão e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.

1.2. O Comitê de Auditoria é um órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, a quem se reporta, atuando com independência em relação à Diretoria.

1.2.1. Aplica-se aos membros do Comitê de Auditoria o disposto no Código de Conduta.

1.3. Os objetivos do Comitê de Auditoria são supervisionar: (i) a qualidade e integridade dos relatórios financeiros; (ii) a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias; (iii) a adequação dos processos relativos à gestão de riscos e compliance; (iv) os controles internos; (v) as atividades da auditoria interna e gestão de riscos, compliance e controles internos; (vi) as atividades dos auditores independentes; e (vii) a adequação dos processos relativos ao tratamento das denúncias de potenciais descumprimentos de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos.

1.3.1. Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as recomendações do Comitê de Auditoria não são vinculativas ao Conselho de Administração, sendo que tais recomendações devem ser apreciadas pelo Conselho de Administração para posterior decisão.

1.3.2. Na execução de suas responsabilidades, o Comitê de Auditoria manterá relacionamento efetivo com o Conselho de Administração, a Área de Auditoria Interna, a Área de Riscos e Controles Internos, a Área de Controladoria, a Área de Assessoria Jurídica, a Área de Governança, Privacidade e Compliance, com a Diretoria e poderá, também, manter contato com os demais Comitês de assessoramento do Conselho de Administração, profissionais da Companhia e suas controladas diretamente ligados às atividades com as quais o Comitê de Auditoria requeira documentos, informações e esclarecimentos para o desempenho de suas atividades e com terceiros.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados neste Regimento Interno, terão os seguintes significados:

- (i) **“B3”**: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- (ii) **“Código de Ética e Conduta”**: o Código de Ética e Conduta da Kepler Weber S/A” aprovado em reunião do Conselho de Administração da companhia.
- (iii) **“Comitês”**: os comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.
- (iv) **“Companhia”**: a Kepler Weber S/A.
- (v) **“Conselho de Administração” ou “Conselho”**: o conselho de administração da Companhia.
- (vi) **“CVM”**: a Comissão de Valores Mobiliários.
- (vii) **“Diretoria”**: a diretoria estatutária da Companhia.
- (viii) **“Estatuto Social”**: o estatuto social da Companhia, conforme alterado.
- (ix) **“Lei das Sociedades por Ações”**: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (x) **“Política de Indicação”**: a *“Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária da Kepler Weber S/A.”*
- (xi) **“Regimento Interno”**: o presente *“Regimento Interno do Comitê Auditoria da Kepler Weber S/A”*.

(xii) **“Regulamento do Novo Mercado”**: o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.

3. COMPOSIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS

3.1. O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo 5 (cinco) membros, indicados pelo Conselho de Administração, sendo:

(i) ao menos, 1 (um) membro independente, conforme definido pelo Regulamento do Novo Mercado; e

(ii) ao menos 1 (um) membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas e no relacionamento com os auditores independentes.

3.2. O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular as duas características previstas acima, observado que nenhum dos membros poderá ser controlador da companhia, nem diretor da companhia, de seu acionista controlador, direto ou indireto, ou de sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, e tampouco possuir qualquer vínculo de subordinação com as pessoas anteriormente mencionadas.

3.3. O atendimento aos requisitos previstos acima deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

3.4. Os membros do Comitê de Auditoria, eleitos pelo Conselho de Administração, terão mandatos unificados de 2 (dois) anos, coincidentes com o mandato dos membros do Conselho de Administração, podendo ser reeleitos. As eleições dos membros do Comitê de Auditoria serão realizadas na primeira reunião do Conselho de Administração em que os novos membros eleitos tomarem posse.

3.4.1. A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

3.4.2. Os membros do Comitê de Auditoria devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades e, sobretudo, devem ser proativos em busca da constante eficiência dos mecanismos de conformidade e ética da Companhia, bem como no respeito às regras e princípios estabelecidos na legislação aplicável, no Estatuto Social, no Código de Conduta, neste Regimento Interno e nas melhores práticas empresariais de *compliance*, nacionais e internacionais, respeitadas as características da Companhia.

3.5. A indicação dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, além dos requisitos previstos no art. 147 da Lei das Sociedades por Ações, regulamentares e estatutários, previstos no Estatuto Social e na Política de Indicação.

3.6. São deveres dos membros do Comitê de Auditoria:

- (i) Comparecer a todas as reuniões do Comitê de Auditoria a que for convocado;
- (ii) Comparecer às reuniões do Comitê de Auditoria previamente preparado, com o exame dos documentos colocados à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (iii) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria;
- (iv) Prestar contas de suas atividades, acompanhadas de suas recomendações, nas reuniões do Conselho de Administração e esclarecimentos adicionais, sempre que solicitados; e
- (v) Ter disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade de membro do Comitê de Auditoria, que vai além da presença nas reuniões e da leitura prévia da documentação.

3.7. As renúncias serão avaliadas pelo Comitê de Auditoria e deverão ser aprovadas em ata, devidamente assinada por todos, inclusive o renunciante. O termo de renúncia deverá ser lavrado e assinado no ato, com quitação geral e irrestrita.

3.8. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria deverá ser previamente determinada pelo Conselho de Administração da Companhia.

4. COORDENADOR

4.1. O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê de Auditoria, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

4.2. Compete privativamente ao Coordenador do Comitê de Auditoria:

- (i) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria, nomeando o secretário da mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- (ii) representar o Comitê de Auditoria no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e Comitês, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (iii) convocar, em nome do Comitê de Auditoria, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e
- (iv) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

4.3. Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê de Auditoria, desde que cumpra todos os requisitos e parâmetros presentes neste Regimento.

4.4. O Coordenador, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro do Comitê de Auditoria por ele indicado, acompanhado de outros membros do Comitê de Auditoria quando necessário ou conveniente, deve:

- (i) reunir-se com o Conselho de Administração, mediante convocação deste, no mínimo trimestralmente, para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê; e
- (ii) comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia.

5. FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

5.1. O Comitê de Auditoria deverá se reunir: (a) ordinariamente, **todo mês**, em data, local e horário estabelecidos pelo Coordenador e alinhado com os demais membros previamente; (b) extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador ou do Conselho de

Administração.

5.2. As reuniões do Comitê poderão ser instaladas com a presença da maioria dos membros. Na falta do quórum mínimo, nova reunião será convocada com qualquer quórum, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

5.3. Todos têm o mesmo direito de voto nas recomendações a serem feitas ao Conselho de Administração. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo de instalação das reuniões, devendo ser registradas as atas, assinadas pelo Coordenador e Secretário. Não havendo unanimidade nas deliberações, as alternativas de recomendações devem ser apresentadas ao Conselho de Administração.

5.4. Em função das especificidades dos assuntos abordados, é permitida a presença nas reuniões de outros participantes não elencados acima, mediante convite ou aprovação prévia do Coordenador do Comitê de Auditoria.

6. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

6.1. Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- (i) receber e discutir relatórios regulares das auditorias interna e independente sobre os resultados de suas atividades, incluindo as respostas da Diretoria às recomendações feitas pela auditoria interna e pelos auditores independentes sobre as deficiências significativas de controles internos;
- (ii) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (iii) supervisionar as atividades da auditoria independente;
- (iv) assessorar o Conselho de Administração na definição de diretrizes e estratégias para a Gestão de Riscos;
- (v) avaliar e monitorar a qualidade e a integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (vi) acompanhar as atividades da Área de Auditoria Interna, da Área de Riscos e Controles Internos, da Área de Governança, Privacidade e Compliance e dos Comitês;
- (vii) opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de

Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes;

(viii) supervisionar e monitorar o gerenciamento de riscos da Companhia realizado pela área de Gestão de Riscos e Controles Internos da Companhia;

(ix) avaliar, anualmente, se a estrutura da área de auditoria interna, seu plano de trabalho e seu orçamento são suficientes ao desempenho de suas funções;

(x) recomendar a inclusão, avaliação e priorização na matriz de riscos da Companhia;

(xi) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, bem como seu gerenciamento, de acordo com a “*Política de Gestão de Riscos da Companhia*” e os limites de exposição aprovados pelo Conselho de Administração;

(xii) avaliar, monitorar, e recomendar ao Conselho de Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionados, e limites e planos de ação;

(xiii) avaliar a efetividade do modelo de gestão de riscos e sugerir aprimoramentos no processo, apontando as causas e responsabilidades;

(xiv) possuir meios para recepção e tratamento de informações de descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

(xv) aprovar um cronograma de atividades para o exercício social correspondente; e

(xvi) elaborar, anualmente, relatório resumido contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo comitê ao Conselho de Administração.

6.2. Para o desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração.

6.2.1. O Comitê de Auditoria deve informar suas atividades trimestralmente ao Conselho de Administração, sendo que a ata da reunião do Conselho de Administração

deverá ser divulgada, indicando o mencionado reporte.

7. METODOLOGIA: SISTEMÁTICA DAS REUNIÕES

7.1. As reuniões do Comitê de Auditoria devem ser estruturadas da seguinte forma:

7.1.1. Contextualização: O secretário terá que definir a pauta com o Coordenador e divulgar para os membros do Comitê de Auditoria com antecipação de 5 (cinco) dias corridos. A eficácia do Comitê de Auditoria depende muito da qualidade da documentação distribuída. Os membros precisam ter condições de ler toda a documentação e estar preparados para as reuniões, munindo-se dos documentos necessários e solicitando a presença dos executivos e demais profissionais da organização ou terceiros para esclarecimentos, quando necessários.

7.1.2. Estratégia: análise e recomendações sobre as questões propostas.

7.1.3. Conclusão: Como produto de cada reunião, o secretário elaborará ata que subsidiará a elaboração do “*Relatório do Comitê de Auditoria*”, o qual será apresentado anualmente ao Conselho de Administração.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho de Administração.

8.2. O Conselho de Administração irá atualizar o presente Regimento Interno quando julgar necessário, como em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

8.3. Este Regimento pode ser consultado em <https://ri.kepler.com.br/publicacoes-e-comunicados/codigos-politicas-e-regimentos/> e entra em vigor na data de sua aprovação, estando a sua sujeição ao Regulamento do Novo Mercado, conforme previsto nos itens 1.1. e 8.2. acima, condicionada à entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.

* * * *